



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.122/2003, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fls. 5-6), documentos que comprovam a realização de audiência pública (fls. 10-22), e decretos de reajuste do valor da UVC (fls. 26-33).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 23-25).

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo aumentar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

O aumento não poderá ser exigido neste exercício financeiro, diante da observância dos princípios constitucionais da anterioridade de exercício e nonagesimal (CF, art. 150, III, "b" e "c"4).

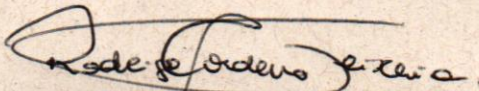
Em análise do projeto verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

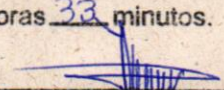
Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	288 / 2022
Data	08 / 04 / 22
às	09 horas 33 minutos.
	
Servidor	